



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 372/2015 SPDOC.CC 96790/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Fundação Padre Anchieta/Secretaria da Cultura

Assunto: Denúncia on line: Encaminha denúncia de novas demissões na Fundação Padre Anchieta, sem pagamento de verbas indenizatórias e desrespeito às estabilidadees.

Senhor Presidente,

O presente protocolado originou-se de denúncia recebida por meio do canal de comunicação *Denúncia OnLine*, do sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Administração, sobre eventuais demissões ocorridas na Fundação Padre Anchieta que teriam sido realizadas em desacordo com as leis trabalhistas, podendo ensejar ações na esfera da Justiça do Trabalho, com eventual prejuízo financeiro à instituição.

A mensagem original foi encaminhada ao Presidente do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta e enviada a esta CGA pela Sra. [REDACTED]

Em resposta ao solicitado por esta CGA no ofício de fls. 11, a Fundação Padre Anchieta, encaminhou manifestação às fls. 13/15, juntamente com cópia documentação anexa, encartada às fls. 20/72, consistente nos Termos de rescisão de contrato de trabalho levadas a efeito por aquela entidade, nos seguintes termos:

“(…)

Versa a presente sobre denúncia efetuada no sítio eletrônico desse órgão sobre eventuais demissões que teriam sido realizadas em desacordo com as leis trabalhistas.

Tal fato não encontra amparo na realidade, eis que esta Fundação efetuou as 18 (dezoito) demissões objetos da aludida denúncia, em estreita obediência aos ditames legais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(...)

Desde já a ora Manifestante esclarece que todos os empregados que efetuaram denúncia eram ocupantes de cargo de confiança e como tal, demissíveis “ad nutum” ao inteiro teor da Súmula nº 24 de 22/01/2015 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, de obediência obrigatória, por parte desta entidade cujo conteúdo é vazado nos seguintes termos:

*“São indevidos o pagamento da multa rescisória sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando do desligamento do diretor estatutário ou da livre dispensa de empregado em comissão pela Administração Direta e por autarquias, **fundações**, empresas públicas e sociedades de economia mista”. (nossa ênfase)*

Assim, em caso de dispensa, não faz jus o empregado à multa fundiária e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado.

(...)

Vale lembrar que o Decreto Estadual nº 61.132 de 25 de fevereiro de 2015 determina que os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista deverão reduzir suas despesas efetivas mensais em conformidade com o inciso I do art. 1º que reza o abaixo aduzido:

- em pelo menos 15% (quinze por cento), nos valores despendidos com a remuneração global de pessoal nos cargos em comissão, funções de confiança e empregados públicos de confiança.

Portanto, esta Entidade está agindo em total consonância com as determinações emanadas da Administração Estadual competente, que visam reduzir gastos com pessoal neste difícil momento pelo qual passa, não só o Estado de São Paulo, como de resto, todo o país.

(...)” (sic)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À vista da manifestação supra e documentação juntada aos autos, notadamente o que dispõe Súmula nº 24 de 22/01/2015 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo retro citada, verifica-se que a Fundação Padre Anchieta seguiu os ditames legais nas rescisões efetuadas, as quais foram motivadas por determinação Governamental insculpida no Decreto Estadual nº 61.132, de 25/02/2015, editado visando à redução de despesas efetivas com pessoal.

Diante do exposto, considera-se improcedente a denúncia nos termos formulados e nada mais havendo a ser providenciado no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, após ciência à interessada.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA, em 19 de outubro de 2015.

Alexandre Petrof
Corregedor

Dilceia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 372/2015 SPDOC.CC 96790/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Fundação Padre Anchieta/Secretaria da Cultura

Assunto: Denúncia on line: Encaminha denúncia de novas demissões na Fundação Padre Anchieta, sem pagamento de verbas indenizatórias e desrespeito às estabilidadees.

1. Aprovo os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, dê-se ciência a interessada das conclusões alcançadas, mediante o canal de comunicação *Denúncia OnLine*.
4. Após, ao Centro Administrativo para proceder ao arquivamento definitivo do presente Protocolado.

CGA, 19 de outubro de 2015.



KENDY YOSHINAGA
URADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE